



Acórdão n.º 21 - 2021/2022

N.º Processo: 21/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 01/12/2021 - Hora: 17:33 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 03:19 do período 3 o HeadCoach, Cristiano Joaquim, da equipa SAD (...) foi admoestado com cartão amarelo por: (...) protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 00:28 do período 4 o HeadCoach, Cristiano Joaquim, da equipa SAD (...) foi admoestado com cartão vermelho por: (...) Após advertido com CA continuou com protestos com a equipa de arbitragem, tendo levantado os dois braços a protestar com a equipa de arbitragem.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do SAD, Cristiano Joaquim, já depois de ter sido advertido, no 3.º período de jogo, com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, persistiu, no 4.º período do mesmo jogo, nos mencionados protestos, “**tendo levantado os dois braços a protestar com a equipa de arbitragem**”, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.1 O artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao dispor que “**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**”

3.2 O treinador do SAD, Cristiano Joaquim, depois de advertido com o cartão amarelo viu ser-lhe exibido o cartão vermelho por persistir nos protestos para com a equipa de arbitragem, nomeadamente, por ter levantado os braços numa atitude de contestação aos ditos árbitros.

3.3 Pelo exposto, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Cristiano Joaquim na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e condenar o SAD na pena de multa que fixa em €50,00.

4. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o treinador **CRISTIANO JOAQUIM** (Sport Algés e Dafundo – SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o **Sport Algés e Dafundo** – SAD na pena de multa de €50,00 (Artigo 52.º, n.º 3, parte final, do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

